

Foro penal

Define-se perícia como um conjunto de procedimentos técnicos que tem como finalidade o esclarecimento de um fato de interesse da Justiça. A perícia produz provas, e a prova não é outra coisa senão o elemento demonstrativo do fato. Seu objetivo é formar a convicção do juiz sobre os elementos necessários para a decisão da causa. Hoje a missão da perícia não é apenas "ver e relatar" – *visum et repertum* – é também discutir, fundamentar e até deduzir, se preciso for, na busca da verdade.

O verdadeiro destino da perícia é informar e fundamentar de maneira **objetiva** todos os elementos consistentes do corpo de delito e, se possível, aproximar-se de uma provável autoria.

Não se deve confundir corpo de delito com corpo da vítima. O corpo de delito se compõe da existência de vestígios do dano criminoso, da análise do meio ou do instrumento que promoveu este dano, do local dos fatos e da relação nexa causal. Chama-se corpo de delito **direto** quando realizado pelos peritos sobre vestígios de infração existentes, e corpo de delito **indireto** quando, não existindo esses vestígios materiais, a prova é suprida pela informação testemunhal.

É necessário saber que a legitimidade de requerer a perícia não está no fato de alguém ser autoridade, mas a pessoa que estiver no dever jurídico de determinar a perícia (exemplo, a autoridade policial).

Nas ações penais, o laudo não é documento sigiloso. É uma peça pública, como o BO e o inquérito no qual ele é anexado. A exceção é quando é decretado segredo de justiça.

Outro ponto importante é que o examinado diante de uma avaliação odontológica tem o direito constitucional de recusar-se à realização do exame, pois ele com esta negativa estará exercendo a prerrogativa de não submeter o seu próprio corpo a uma prova que não deseja.

Vamos ver alguns artigos do CPP que versam sobre essa matéria:

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Art. 159 § 5º Durante o curso do processo judicial, é permitido às partes, quanto à perícia:

I – requerer a oitiva dos peritos para esclarecerem a prova ou para responderem a quesitos, desde que o mandado de intimação e os quesitos ou questões a serem esclarecidas sejam encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo apresentar as respostas em laudo complementar;

II – indicar assistentes técnicos que poderão apresentar pareceres em prazo a ser fixado pelo juiz ou ser inquiridos em audiência.

§ 6º Havendo requerimento das partes, o material probatório que serviu de base à perícia será disponibilizado no ambiente do órgão oficial, que manterá sempre sua guarda, e na presença de perito oficial, para exame pelos assistentes, salvo se for impossível a sua conservação.

§ 7º Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, poder-se-á designar a atuação de mais de um perito oficial, e a parte indicar mais de um assistente técnico.

Art. 160. Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados.

Parágrafo único. O laudo pericial será elaborado no prazo máximo de 10 dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos.

Art. 161. O exame de corpo de delito poderá ser feito em qualquer dia e a qualquer hora.

Art. 180. Se houver divergência entre os peritos, serão consignadas no auto do exame as declarações e respostas de um e de outro, ou cada um redigirá separadamente o seu laudo, e a autoridade nomeará um terceiro; se este divergir de ambos, a autoridade poderá mandar proceder a novo exame por outros peritos.

Art. 182. O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.

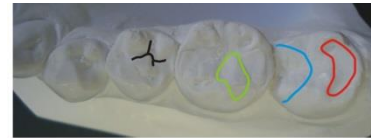
Principais tipos de Perícia no foro Penal:

- Perícias de Identificação

- No vivo: dentadas ou mordeduras na vítima ou no agressor e em alimentos.



- No cadáver: em adiantado estado de putrefação, em que a identificação dactiloscópica é impossível, afogados nos quais as polpas digitais tenham sido destruídas, de desconhecidos que dão entrada nos IMLs, carbonizados, nos casos dos acidentes de massa e em casos de dilaceração do corpo.



Modelo de gesso (ante-mortem)



Arco dentário inferior esquerdo (post-mortem)



Arco dentário inferior esquerdo com luz ultravioleta

- Perícias antropológicas (crânio esqueletizado): estimativa de idade, sexo, estatura e biótipo.



- **Perícias de lesões corporais:** nos casos de acidentes em que a face é atingida, provocando fraturas em maxilares, mandíbulas e dentes. Nos casos de crimes em que a vítima ou o agressor sofre lesões na face e nos casos de erros profissionais.



- **Determinação de delinquentes e vítimas de idade não comprovada:** pois sabemos que a imputabilidade penal no Brasil é 18 anos, por isso, saber a idade do infrator é muito importante.



- **Perícias de manchas** nos casos para identificação de manchas de saliva, esperma, sangue.

